LEI Nº 1.479/2017

"Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP do município de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, de caráter permanente, normativo de natureza deliberativa, ao qual incumbirá, em âmbito municipal e sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos competentes, elaborar as diretrizes de execução de uma política municipal de segurança pública, de combate à criminalidade e prevenção à violência e o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP.

Art. 2º. Compete ao COMSEP:

I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
II - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;
III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP;
IV - realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do FUMSEP por parte das entidades beneficiárias;
V - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;
VI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;
VII - articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas – MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

VIII - elaborar o Plano de Aplicação e execução dos recursos;

IX - Avaliar, acompanhar ou, ainda, propor a sua modificação e adaptação às necessidades da comunidade, das ações, programas, projetos e planos relacionados à segurança pública no município, ao enfrentamento da criminalidade e à prevenção da violência no município, zelando sempre pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência do serviço público, principalmente no que se refere à proteção do cidadão e da sociedade;

X - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Parágrafo único - O COMSEP, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 3º. O COMSEP elaborará o seu Estatuto no prazo de 30 dias, a contar da data da primeira sessão ordinária, e seu Regimento Interno, após o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação de seu Estatuto.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Pública de Bom Jardim de Minas será composto por 10 membros Titulares composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, sendo paritário o número de conselheiros, tendo a seguinte composição:

I - Poder Executivo Municipal:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

II - Poder Legislativo Municipal:
a) 01 (um) representante da Câmara Municipal;

III - Poder Público:
a) 01 (um) representante da Polícia Militar;
b) 01 (um) representante da Polícia Civil;

IV - Sociedade Civil:
a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico ou Associação Comercial;
b) 01 (um) representante de Associação de Moradores da Zona Rural;

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas – MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

c) 01 (um) representante de Associação de Moradores do Perímetro Urbano;
d) 02 (dois) representantes de entidades civis sem fins lucrativos, com atuação no município há pelo menos dois anos.

§ 1.° Cada membro do Conselho tem um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, sendo o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período;
§ 2.° Os membros do COMSEP serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades relacionados nos incisos deste artigo, sendo que os representantes de segmentos não-organizados ou compostos por vários setores ou entidades diversas serão escolhidos em assembleias setoriais realizadas mediante convocação expedida pelo Município.
§ 3.° O COMSEP é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período;
§ 4.° Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.
§ 5.° Perde o mandato o membro do COMSEP que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do COMSEP, vedada à criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 6º. O COMSEP reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, em caráter ordinário, ficando a realização das sessões extraordinárias em função da ocorrência de fatos relevantes, por convocação da coordenação do Conselho ou por manifestação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões serão públicas, abertas à comunidade, que terá direito à voz, em local de fácil acesso, previamente determinado, fora do horário comercial.

Art. 7º. Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas – MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

Art. 8º. Presente a maioria dos membros, o COMSEP delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do COMSEP.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinada a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização de entidades e à aquisição de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança pública.

§ 1.° Os recursos do FUMSEP podem ser utilizados, mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais; de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não-governamentais, com atuação no Município, que tenham como objeto a atuação na prevenção e no combate à violência e à criminalidade, podendo ser estendido ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco;
§ 2.° Os recursos deste Fundo poderão também ser aplicados em despesas de caráter emergencial e inadiável, das instituições de segurança publica, no âmbito federal, estadual e municipal com atuação no município;
§ 3.° É vedado o repasse de recursos do FUMSEP para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

Art. 10. Podem ser beneficiários do FUMSEP entidades públicas ou privadas e organizações não-governamentais, mediante convênio, nos termos dos artigos anterior.

§ 1.° É vedado o repasse direto de recursos do FUMSEP a pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.
§ 2.° Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Segurança Pública a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no Artigo 9º.

Art. 11. O FUNDO será operacionalizado, inclusive contabilmente, através da Secretaria de Administração e de Finanças, com as ressalvas contidas nesta lei.

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas – MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

Art. 12. São gestores do FUNDO:

I - O Chefe do Poder Executivo;

II - O Secretário de Administração.

Art. 13. São atribuições dos gestores do Fundo:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de aplicação;

II - Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Segurança Pública "COMSEP" demonstração mensal da receita e despesa executada do Fundo;

III - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal;

IV - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) Trimestralmente, inventário dos bens materiais;

c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

VI - Providenciar junto à contabilidade do município na demonstração que indique a situação econômica – financeira do Fundo;

VII - Apresentar ao Conselho Municipal de Segurança, a análise e avaliação da situação econômica – financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

VIII - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

IX - Manter o controle da receita do Fundo;

X - Encaminhar ao Conselho Municipal de Segurança Pública "COMSEP", relatório quadrimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

§ 1.° A contabilidade do fundo far-se-á concomitante com a contabilidade do Município junto aos Balancetes mensais e Balanço anual, inclusive no que se relaciona a seus bens e ativos.

§ 2.° Os demonstrativos financeiros do FUMSEP deverão ser encaminhados aos órgãos públicos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

§ 3.° A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do fundo far-se-á por ordem do Chefe do Poder Executivo, podendo excepcionalmente delegar ao Secretário de Administração e ou Finanças para tal fim.

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas – MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 20. O FUMSEP tem prazo de duração indeterminado.

Art. 21. O FUMSEP somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

Parágrafo único - O patrimônio apurado na extinção do FUMSEP e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da Lei.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 30 de agosto de 2017.

SERGIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM: 30/08/2017
PAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas – MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br